



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 214 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0018

LEI MUNICIPAL Nº 727/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016

DISCIPLINA REGRAS GERAIS RELATIVAS A PASSEIOS PÚBLICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nelson Gasperim Junior, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina,
Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta lei disciplina, no Município de Vargem, os procedimentos executivos e as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos, licenciamentos, execução, manutenção das obras de passeios públicos, dentro dos limites estabelecidos, sem prejuízo do disposto nas legislações Estadual e Federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.

DOS CONCEITOS

Art. 2º - O passeio público é considerado parte da via pública, normalmente segregado em nível diferente, não destinado ao trânsito de veículos, reservado à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização ou outros fins previstas nesta lei municipal, devendo obedecer ao seguinte:

DA CONSTRUÇÃO

Art. 3º - Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo dos passeios públicos terão superfície regular, firme e antiderrapante.

Parágrafo único - O material de cobertura do passeio deverá ser em "paver", para infiltração da água da chuva e para padronização dos passeios.

Art. 4º - Os passeios públicos terão pelo menos:

I - faixa livre visualmente destacada, destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres e desprovida de obstáculos ou qualquer tipo de interferência permanente ou temporária, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), devendo haver rebaixamentos para fins de acesso de veículos e travessia de pedestre na faixa.

II - faixa de serviço de, no mínimo, 70cm (setenta centímetros) de largura, destinada exclusivamente à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação, a rebaixamentos para fins de acesso de veículos e a outras interferências existentes nos passeios e travessia de pedestre na faixa.

VARGEM
Bela por
natureza!

fl. 1/4
**GABINETE DO
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 214 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0018

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei será obrigatoriamente observada a faixa de serviço adicional somente para passeios com largura igual ou superior a 2,00m (dois metros).

Art. 5º - Nos trechos do passeio público formados pela convergência de 2 (duas) vias, serão asseguradas condições para passagem de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como boa visibilidade e livre passagem para as faixas de travessia de pedestres.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

DO MUNICIPIO

Art. 6º - Visando exclusivamente à observância das prescrições edilícias, o Município de Vargem fornecerá o projeto licenciado e fiscalizará a execução das obras de passeio público.

Art. 7º - Quando da execução do passeio público por parte do Município, o proprietário do imóvel será comunicado quanto ao início da obra, ficando sob sua responsabilidade a retirada de grades ou cercas que estejam sobre o espaço destinado ao passeio público, caso contrário o órgão municipal fará a retirada, mas não se responsabilizará por perdas ou estragos.

Parágrafo único - Muros ou cercas deverão ser retirados do espaço destinado ao passeio público, exceto quanto às construções anteriores a esta lei, nas quais poderão permanecer, ficando sua fachada de frente para o passeio.

DO PROPRIETÁRIO

Art. 8º - Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 9 - O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, poderá promover e executar obra do passeio público em confrontação com sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município de Vargem, respeitando o direito das prescrições desta lei e a legislação municipal correlata.

Art. 10 - O início da obra só ocorrerá mediante a emissão do alvará de alinhamento e nivelamento, e projeto licenciado fornecido pelo Município de Vargem, tendo então o proprietário reconhecimento do direito de construir o passeio limítrofe a sua propriedade.

Art. 11 - Quando se tratar da construção do passeio por parte do proprietário ele deverá arcar com os custos da mão de obra e material, não se enquadrando no artigo 13 desta Lei.

§ 1º - Toda obra a ser construída, denominada construção nova, onde existir via pavimentada, o proprietário deverá executar o passeio público.

§ 2º - Nos casos em que o terreno for de esquina, o proprietário deverá executar o passeio na rua principal e na secundária, ou seja, nas duas fachadas do terreno onde houver pavimentação conforme as disposições previstas nesta lei.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 214 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0018

DAS TAXAS E PENALIDADES

Art. 12 - O proprietário será responsável pela compra do material para a construção dos passeios, ficando o custo da mão de obra a cargo do Município de Vargem.

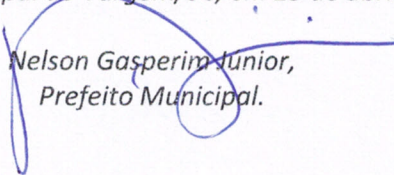
Art. 13 - Caso a obra seja executada pelo Município, será avaliado o custo do material para a construção do passeio, e seu valor será cobrado junto ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), possibilitando o parcelamento em até dois anos, observado o Código Tributário Municipal.

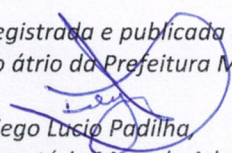
Art. 14 - As penalidades para o caso de o proprietário executar a obra em desacordo as disposições desta lei, são as previstas na Tabela em anexo.

Parágrafo único - O proprietário receberá uma notificação e terá 20 dias para buscar a regularidade da situação conforme disposto desta lei, podendo a responsabilidade técnica ficar a cargo do Município.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 25 de abril de 2016.


Nelson Gasperim Junior,
Prefeito Municipal.


Registrada e publicada a presente Lei
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

Diego Lucio Padilha,
Secretário Mun. de Administração e Finanças

VARGEM
Bela por
natureza!

fl. 3/4
**GABINETE DO
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 214 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0018

PROJETO DE LEI Nº 009/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016

ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTAS

| INFRAÇÃO | DISPOSITIVO INFRINGIDO | VALOR EM U.F.M. | BASE DE CÁLCULO |
|---|------------------------|-----------------|-----------------|
| 1 - Pela execução da obra sem Alvará de alinhamento e nivelamento | Art. 10 | 15 | M ² |
| 2- Pela execução da obra sem que seja o material indicado na disposição desta lei | Art. 3º | 30 | M ² |

VARGEM
Bela por natureza!

fl. 4/4
**GABINETE DO
PREFEITO**